



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 1.063/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO DE USO GRATUITA DE BEM PÚBLICO À AVCC - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE UBARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GOMIDES FERRAZ NETO, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a concessão a título gratuito à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ubarana, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, do imóvel seguinte de propriedade da municipalidade:

Um imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio-SP, sob número 35.955, constando a seguinte descrição e sua única averbação:

"IMÓVEL: Um terreno situado na cidade de Ubarana, desta comarca, constituído pelo Lote 18-A, da Quadra "E", do Conjunto Habitacional "Ana Sérgio Matos", de forma regular, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 28,13 metros e confronta-se com a Rua Odimir Pinto Mendonça, pelo lado direito visto da referida rua mede 18,00 metros e confronta-se o Lote 18-B de propriedade da Prefeitura Municipal de Ubarana, pelo lado esquerdo mede 18,00 metros e confronta-se com o lote 17, finalmente pelos fundos mede 28,13 metros, confrontando-se com Yeda Tedeschi, perfazendo uma área de 506,34 metros quadrados; sem benfeitorias. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Ubarana, Estado de São Paulo, na Rua João Virgínio dos Santos, 505, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 65.708.786/0001-41. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n. 20.073, deste cartório, datada de 09 de outubro de 2007.

José Bonifácio, em 06 de Novembro de 2019."

"Av. 01-Mat. 35.955-Prot. 120.982, em 07 de abril de 2020. **CONSTRUÇÃO.**

Pelo requerimento de 06 de Abril de 2020, firmado na cidade de Ubarana-SP, desta comarca, por João Costa Mendonça, e de conformidade com a Certidão n. 65/2019, expedida pela Prefeitura Municipal de Ubarana-SP, em 05 de Abril de 2019, bem como Certidão Negativa de Débito n. 000482020-88888727, emitida em 05 de Março de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Carta de Habite-se n. 012/2019, Alvará de Construção n. 03/2019, Planta de ART, é lavrada a presente averbação para ficar constando que o terreno objeto desta matrícula foi construído um prédio público de tijolos e telhas, contendo: 02 salas, 01 recepção, 02 banheiros, 01 copa, 01 depósito, 01 área de serviço e varanda, sob n. "865", com frente para a Rua Odimir Pinto Mendonça, com área construída de 131,97 m² de construção, no valor de R\$ 155.062,92. José Bonifácio, 06 de Maio de 2020."

Art. 2º - A escritura de concessão será pública e conterá cláusula de retrocessão na hipótese da concessionária descumprir o quanto regrado por esta Lei Municipal.



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

Art. 3º - Constará, também, do instrumento referido no artigo anterior, cláusula segundo a qual ocorrendo a retrocessão, o imóvel concedido e suas benfeitorias retornarão ao Patrimônio Público do Município de Ubarana sem nenhum tipo de ônus e dever de indenização.

Art. 4º - Ficam vedadas a transferência e/ou cessão total ou parcial a quaisquer outras entidades da concessão de que trata esta Lei.

Art. 5º - Na hipótese de alteração dos objetivos da entidade beneficiada o imóvel retornará de imediato a posse do município.

Art. 6º - Por não haver fato gerador dentre os elencados pelo artigo 2º da Lei Complementar Municipal 038/2008 (Código Tributário Municipal), tampouco no artigo 32 do Código Tributário Nacional, pois a situação é de imóvel que se manterá como propriedade do Município de Ubarana, não incidirá cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e não se cobrará o imposto da concessionária AVCC enquanto durar a concessão.

Art. 7º - Será da responsabilidade da concessionária AVCC pelo período da duração da concessão, os valores a título de consumo de água, energia elétrica, telefonia e outros que são resultado do efetivo desempenho de sua finalidade no imóvel concedido.

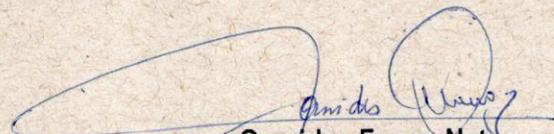
Art. 8º - Todas as despesas com a manutenção do imóvel concedido correrão por conta da AVCC durante a vigência da concessão.

Art. 9º - A concessionária deverá, ao final da concessão, restituir o imóvel concedido em perfeito estado, com toda a manutenção hidráulica, elétrica, de engenharia civil e pintura realizadas.

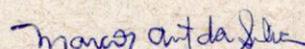
Art. 10 - As despesas de escrituração e registro da presente concessão correrão por conta da Prefeitura do Município de Ubarana-SP.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubarana, 17 de fevereiro de 2021.


Gomides Ferraz Neto
Prefeito Municipal de Ubarana-SP

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.


Marcos Antonio da Silva
Secretário